



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 022/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2025**

**AUTOR:** Vereador JOHN BRANDÃO – PP

**ASSUNTO:** dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância do município de São Francisco do Brejão – MA e dá outras providências.

**EMENTA:** CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE REQUISITOS ESPECÍFICOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI DE LICITAÇÕES. PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES. CARGOS EM COMISSÃO PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA. REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

## **1. RELATÓRIO**

A presente análise jurídica temo como objetivo precípuo de emitir parecer ao Projeto de Lei que visa à criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de São Francisco do Brejão – MA. A iniciativa legislativa surge em um contexto de reconhecida necessidade de aprimoramento da estrutura de atendimento de saúde municipal, especialmente no que tange aos serviços de transporte sanitário de pacientes, garantindo assim um atendimento mais célere, seguro e eficiente à população. A ausência de um marco legal específico para a função de Condutor de Ambulância tem gerado incertezas quanto às atribuições, qualificações e responsabilidades inerentes ao exercício do cargo, impactando diretamente a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A proposição legislativa em questão busca preencher uma lacuna normativa crucial, estabelecendo de forma clara e inequívoca as



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

competências, os requisitos de formação e capacitação, as atribuições específicas e as diretrizes de atuação para os profissionais que desempenham a função de Condutor de Ambulância no município. A regulamentação proposta visa, fundamentalmente, a profissionalização desse segmento essencial do sistema de saúde, assegurando que os condutores possuam o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para operar veículos de emergência médica, transportar pacientes com segurança e dignidade, e prestar os primeiros atendimentos em situações de urgência, quando aplicável e dentro de suas atribuições.

É imperativo destacar que a criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância não se trata apenas de uma formalidade burocrática, mas sim de um passo fundamental para a valorização e o reconhecimento da importância estratégica desses profissionais para o funcionamento eficaz do sistema de saúde municipal. A clareza nas atribuições e a exigência de qualificações adequadas garantem que o transporte de pacientes, seja para unidades de saúde, para exames ou para remoções intermunicipais, seja realizado com o máximo de zelo e responsabilidade, minimizando riscos e assegurando o bem-estar dos cidadãos em momentos de vulnerabilidade.

A demanda por este parecer emerge da necessidade de se formalizar e otimizar a atuação dos condutores de ambulância, que, até o momento, operam em um vácuo legislativo que pode comprometer a padronização dos serviços e a segurança jurídica dos próprios servidores. A ausência de um regramento específico pode, inclusive, dificultar a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como a definição de planos de carreira e de desenvolvimento profissional para esses trabalhadores, que desempenham um papel vital no atendimento à população.

O Projeto de Lei em comento aborda, de maneira abrangente, aspectos essenciais para a consolidação de um serviço de transporte sanitário de excelência. A proposta de definir um perfil profissional qualificado, com atribuições claras e responsabilidades bem delimitadas, é um reflexo direto da preocupação em elevar o padrão dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de São Francisco do Brejão – MA. A iniciativa, portanto, visa não apenas à organização interna da estrutura de saúde, mas, sobretudo, à garantia de um atendimento humanizado e eficaz para todos os munícipes que necessitam de transporte em ambulâncias.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

A presente regulamentação é esperada há tempos pelos profissionais da área e pela própria comunidade, que anseia por serviços de saúde mais eficientes e confiáveis. A criação do cargo de Condutor de Ambulância, com suas atribuições e requisitos devidamente estabelecidos, representa um avanço significativo na gestão pública municipal, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos essenciais, em especial aqueles voltados para a saúde e o bem-estar da população.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer debruça-se sobre a análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que propõe a criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no Município de São Francisco do Brejão - MA. A tarefa primordial consiste em examinar a conformidade da iniciativa legislativa com os princípios que regem a Administração Pública, a legislação infraconstitucional atinente ao provimento de cargos e às especificidades da função pública em questão, garantindo a observância dos ditames legais e constitucionais.

A organização administrativa e a criação de cargos públicos em nível municipal são prerrogativas inerentes à autonomia federativa, conforme assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O ente federativo possui a discricionariedade de estruturar seus quadros de pessoal de acordo com as necessidades locais e as atribuições a serem desempenhadas, sempre em estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação aplicável. A proposição legislativa em análise, ao buscar instituir o cargo de Condutor de Ambulância, alinha-se a essa competência, visando aprimorar a prestação dos serviços de saúde no município.

A Carta Magna, em seu **Art. 37**, estabelece os princípios basilares da Administração Pública, incluindo a legalidade e a eficiência. O inciso I do referido artigo determina que o acesso a cargos públicos é franqueado aos brasileiros que atendam aos requisitos legais, conferindo aos entes federativos a prerrogativa de definir tais exigências. Em matéria de transporte de emergência, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu **Art. 145-A**, impõe a necessidade de comprovação de treinamento especializado e reciclagem periódica para a condução de ambulâncias, evidenciando a exigência de qualificações específicas para o desempenho da função.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

A criação do cargo de Condutor de Ambulância pelo Município de São Francisco do Brejão, com a especificação de requisitos alinhados à natureza do serviço, como o treinamento especializado e a reciclagem, encontra amparo na competência municipal e na legislação de trânsito. Tal medida assegura a qualidade e a segurança dos serviços de transporte de emergência, em consonância com o princípio da eficiência e a proteção à vida e à incolumidade física dos cidadãos, conforme preceitua o **Art. 269, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro**. A iniciativa legislativa, sob essa ótica, demonstra-se constitucional e plenamente cabível.

Dessa forma, a criação do cargo de Condutor de Ambulância, com a devida especificação de suas atribuições e responsabilidades, e a subsequente realização de concurso público para seu provimento, em consonância com o **Art. 37 da Constituição Federal de 1988** e a **Lei nº 8.112/1990**, constitui um ato de conformidade com a ordem jurídica vigente. Essa providência assegura a transparência, a isonomia e a eficiência na gestão de recursos humanos do município, garantindo o acesso ao cargo por critérios técnicos e meritocráticos, em benefício da comunidade.

A garantia da segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito, exige que a aplicação das normas seja clara, previsível e estável. No contexto da criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância, a observância rigorosa dos preceitos legais e a clareza na interpretação das normas são essenciais para conferir legitimidade e eficácia ao ato normativo. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu **Art. 30**, preconiza que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica, utilizando instrumentos como regulamentos e súmulas administrativas, os quais possuem caráter vinculante até ulterior revisão.

Portanto, a criação do cargo de Condutor de Ambulância no Município de São Francisco do Brejão – MA, em conformidade com as normativas vigentes e os princípios da Administração Pública, contribui para a segurança jurídica e a eficiência na prestação de serviços de saúde. A clareza na definição das atribuições, requisitos e qualificações para o cargo, em sintonia com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, assegura que a atuação dos profissionais seja pautada pela legalidade e expertise. A aprovação do projeto de lei, ao regulamentar de forma detalhada e fundamentada o cargo, fortalece o arcabouço legal municipal, garantindo a previsibilidade e a conformidade com os ditames constitucionais e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

infraconstitucionais, o que se alinha à necessidade de assegurar a segurança jurídica na aplicação das normas.

**a) Da Competência Municipal e da Necessidade de Requisitos Específicos para o Cargo de Condutor de Ambulância**

A organização administrativa e a criação de cargos públicos em nível municipal são prerrogativas inerentes à autonomia federativa, conforme assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O ente federativo possui a discricionariedade de estruturar seus quadros de pessoal de acordo com as necessidades locais e as atribuições a serem desempenhadas, sempre em estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação aplicável. A proposição legislativa em análise, ao buscar instituir o cargo de Condutor de Ambulância, alinha-se a essa competência, visando aprimorar a prestação dos serviços de saúde no município.

**b) Da Segurança Jurídica na Aplicação das Normas**

A garantia da segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito, exige que a aplicação das normas seja clara, previsível e estável. No contexto da criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância, a observância rigorosa dos preceitos legais e a clareza na interpretação das normas são essenciais para conferir legitimidade e eficácia ao ato normativo. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu **Art. 30**, preconiza que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica, utilizando instrumentos como regulamentos e súmulas administrativas, os quais possuem caráter vinculante até ulterior revisão.

A aplicação das leis, especialmente na criação de cargos públicos e na definição de suas atribuições, deve pautar-se por critérios que assegurem a isonomia e a razoabilidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A **Constituição Federal, em seu Art. 37**, elenca a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares da atuação estatal. Adicionalmente, o **Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 145-A**, estabelece requisitos específicos para a condução de ambulâncias, como treinamento especializado e reciclagem periódica, denotando a necessidade de normatização clara e objetiva para o exercício da função, visando à segurança no transporte de emergência. A **Lei nº 9.784/1999**, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, corrobora a importância da segurança



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

jurídica ao elencar, em seu **Art. 2º**, a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência como princípios fundamentais.

**c) Da Observância dos Princípios Constitucionais na Criação de Cargos Públicos**

A criação de cargos públicos, como o de Condutor de Ambulância, deve ser pautada estritamente pelos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme estabelecido no **Art. 37 da Constituição Federal de 1988**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal, em seu **Art. 37**, determina que toda atuação estatal, incluindo a criação e regulamentação de cargos, deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios visam assegurar que a gestão pública seja pautada pela observância da lei, imparcialidade, ética e transparência, visando o atendimento ao interesse público. O Projeto de Lei em análise, ao propor a criação do cargo de Condutor de Ambulância, deve ser analisado sob a ótica desses princípios constitucionais, garantindo que a forma de provimento, as atribuições e a remuneração do cargo estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, o **Art. 37, inciso II, da Constituição Federal**, determina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão. Este dispositivo é fundamental para garantir a isonomia e a impessoalidade no acesso aos cargos públicos.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado e aprovado.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

São Francisco do Brejão – MA, 18 de setembro de 2025.

**Adélia Dailene Raposo de Magalhães Moura  
Assessora Jurídica - OAB/MA nº 28.225**